



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750-000 TELEFONE - (022) 2564-1106

LEI MUNICIPAL Nº 736 DE 19 DE MARÇO DE 2009.

OBRIGA O PODER EXECUTIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI FEDERAL Nº. 8.745, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993, PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS A QUE SE REFEREM AS LEIS MUNICIPAIS Nºs. 730/09, 731/09, 732/09, 733/09 E 734/09.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES aprova e eu, sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL

Art. 1º. Obriga o Poder Executivo, no âmbito do Município de Trajano de Moraes, a realizar Processo Seletivo Simplificado nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, para preenchimento dos cargos a que se referem às Leis Municipais nºs. 730/09, 731/09, 732/09, 733/09 e 734/09.

Art. 2º. A contratação de pessoal de que trata as Leis Municipais nºs. 730/09, 731/09, 732/09, 733/09 e 734/09. dar-se-ão mediante Processo Seletivo Simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do órgão ou entidade contratante, venham a ser exigidas.

Art. 3º. Os órgãos e Secretarias contratantes criarão Comissão Específica que será responsável pela coordenação e pelo andamento do processo seletivo, cabendo a supervisão à Secretaria de Administração do Município de Trajano de Moraes.

Art. 4º. A divulgação relativa ao Processo Seletivo Simplificado de que trata esta Lei dar-se-á mediante:

I - publicação de extrato do edital no Jornal ou periódico Oficial do Município;

II - disponibilização do inteiro teor do edital em Mural na Portaria do Prédio da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes.

Art. 5º. O extrato do edital, quanto à inscrição, deverá informar, no mínimo, o período, o local, as condições, se admitida ou não por meio eletrônico, e o valor, quando houver.

Art. 6º. Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o projeto no âmbito do qual se dará o exercício das atividades, o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Art. 7º. A remuneração, atribuições, número de vagas, requisitos e jornada de Trabalho serão aquelas fixadas nas Leis Municipais n.ºs. 730/09, 731/09, 732/09, 733/09 e 734/09.

Art. 8º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo a implementar a revisão geral anual conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 37, X..

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 19 de março de 2009.

Carlos José Gomes de Souza
Prefeito

Vereador autor:
Rildo Gonçalves Neves